



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

*Regulamenta o atendimento, por videoconferência, a advogados, membros do Ministério Público do Trabalho, Procuradores da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios e partes no exercício do **jus postulandi** (art.103 do CPC), durante a vigência das medidas de distanciamento social para a prevenção do contágio pelo novo coronavírus, causador da covid-19, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.*

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 313/2020 determinou o plantão extraordinário no âmbito do Poder Judiciário, em tempos de crise sanitária, para garantir a prestação de atividades essenciais, garantindo-se, inclusive, a prerrogativa do advogado de ter o adequado atendimento, ainda que de forma virtual (art. 2º, § 1º, III);

CONSIDERANDO a Portaria TRT 18ª GP/SCR nº 678/2020, que dispõe sobre medidas e ações temporárias de prevenção e controle no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para enfrentamento do surto do novo Coronavírus (covid-19), prevendo, em seu art. 6º, a suspensão do atendimento presencial ao público externo, inclusive nas unidades judiciárias, com a disponibilização de comunicação aos advogados, partes e membros do Ministério Público do Trabalho por meio telefônico ou eletrônico;

CONSIDERANDO a existência de recursos tecnológicos suficientes a viabilizar a realização de atos processuais, reuniões, audiências e demais atividades por meio eletrônico;

CONSIDERANDO ser prerrogativa do advogado o acesso ao magistrado e por ele ser recebido em seu gabinete, consoante estabelece o art. 7º, VIII, da Lei nº 8.906/94;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 35, inciso IV, da LOMAN (Lei Complementar nº 35/1979) e no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 8.906/94,

CONSIDERANDO a Recomendação do CNJ nº 70, de 4 de agosto de 2020, no sentido que os tribunais brasileiros regulamentem a forma de atendimento virtual aos advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público e da Polícia Judiciária e das partes no exercício do seu jus postulandi (art. 103 do NCPC), durante o período da pandemia da covid-19,

RESOLVEM, ad referendum do Tribunal Pleno:

Art. 1º Recomendar aos Magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região que o atendimento a Advogados, Membros do Ministério Público do Trabalho, Procuradores da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios e das partes no exercício do **jus postulandi** (art. 103 do CPC) seja realizado por meio de videoconferência, enquanto estiverem suspensas as atividades presenciais em razão da vigência das medidas de distanciamento social necessárias à prevenção da covid-19.

Art. 2º Havendo necessidade de atendimento pelo Magistrado, o interessado solicitará agendamento de reunião, por videoconferência, mediante correspondência eletrônica (e-mail) a ser enviada ao endereço eletrônico da unidade judiciária destinatária divulgado no site do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

§ 1º No pedido de agendamento, o interessado deverá mencionar o número do processo em curso na unidade judiciária destinatária, a data da conclusão, a parte que representa, quando cabível, além do endereço eletrônico (e-mail) em que deseja receber a resposta da solicitação, caso diferente do de origem do pedido.

§ 2º O servidor responsável pela unidade judiciária demandada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para responder ao requerente, informando a data e o horário designados pelo Magistrado para realização da reunião por videoconferência, os detalhes acerca da forma de acesso, inclusive **link**, e, não sendo possível o agendamento, as respectivas razões.

§ 3º O Magistrado agendará a reunião com o interessado sopesando eventual urgência invocada, todavia sem desconsiderar o tempo necessário às suas outras atividades ordinárias, tais como elaboração de decisões e participação em audiências ou sessões, de maneira a compatibilizar seus horários com o atendimento aos profissionais mencionados no artigo 1º deste Ato.

§ 4º O Magistrado adotará a plataforma disponível neste Tribunal, "Google Meet", podendo determinar a gravação da videoconferência.

§ 5º No dia e horário designados, o solicitante e o Magistrado acessarão o link disponibilizado no agendamento, para realização da reunião por videoconferência.

§ 6º A tolerância para possíveis atrasos de conexão ao link será de 05 (cinco) minutos, considerado frustrado o atendimento caso o solicitante não acesse a reunião nesse período.

§ 7º Caso necessário ou conveniente, o Magistrado poderá permitir a participação de outra(s) pessoa(s) além do solicitante.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)

PAULO PIMENTA

Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

(assinado eletronicamente)

DANIEL VIANA JÚNIOR

Desembargador-Corregedor
TRT da 18ª Região

Goiânia, 17 de agosto de 2020.

[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL